

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054792/2017

COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, CNPJ n. 83.310.441/0042-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO LANZMASTER e por seu Vice - Presidente, Sr(a). NEIVOR CANTON;

E

SINDICATO TRABS INDS ALIMENTACAO ERECHIM E GAURAMA, CNPJ n. 89.435.044/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR ORESTES PADILHA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores na indústria da alimentação**, com abrangência territorial em **Aratiba/RS e Erechim/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Acordam as partes que a partir de Junho/2017, o piso salarial da categoria será:

- a) Na admissão nenhum funcionário será contratado com salário inferior a R\$ 1.245,47 (Hum Mil Duzentos e Quarenta e Cinco Reais com Quarenta e Sete Centavos);
- b) Após 60 (sessenta) dias de trabalho contados da admissão o salário não será inferior a R\$ 1.308,03 (Hum Mil Trezentos e Oito Reais com Três Centavos)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A Cooperativa reajustará os salários dos seus empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato acordante, a partir de 01 de junho de 2017 em 4,35% (Quatro virgula Trinta e Cinco por cento) incidente sobre o salário da categoria percebido em Maio de 2017.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO



A Cooperativa fornecerá, mensalmente, aos seus Empregados o comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontadas, contendo, ainda, a identificação e o valor do recolhimento de FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS EM FOLHA

A empresa fica autorizada a descontar mensalmente dos salários dos seus empregados, além dos descontos previstos em lei, os referentes a Contribuições à Associação Recreativa e Esportiva, Farmácia, Mercado, Unimed, Vale Transporte, Seguro de Vida, Refeições, Assistência Médica, Empréstimos Consignados, Previdência Privada e demais gastos, desde que expressamente autorizados pelos mesmos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO

Acordam as partes que não integrarão o salário do funcionário, ou seja, não serão considerados como salário "in natura" os benefícios concedidos pela empresa tais como:

- a) lanches concedidos gratuitamente pela empresa;
- b) cursos profissionalizantes, seminários e congressos pagos pela empresa;
- c) despesas com estadias e alimentação efetuadas em viagens a trabalho ou em cursos, seminário, congressos, ressarcidos ou custeados pela empresa;
- d) veículos da empresa utilizados pelos funcionários no trabalho;
- e) as despesas com os veículos utilizados pelos funcionários no trabalho e ressarcidas pela empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias prestadas além da jornada semanal, inclusive aquelas prestadas em dias de folga e/ou dias compensados serão remuneradas com um acréscimo de 50% (Cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal, salvo as horas que forem compensadas conforme acordos firmados entre empresa, empregados e sindicato.

Parágrafo único - O trabalho realizado em domingos e feriados, bem como, o trabalho prestado no dia do Descanso Semanal Remunerado, daqueles funcionários que gozam de folga semanal entre a segunda e o sábado, desde que não compensados, será remunerado com um adicional de 100% (cem por cento) de acréscimo sobre a hora normal, sem o prejuízo do respectivo Descanso Semanal Remunerado.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Acordam as partes o pagamento de uma GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO, aos empregados da Cooperativa acordante, a ser pago mensalmente, de forma não

cumulativa, a ser calculado sobre o salário base individual de cada Empregado, nas seguintes condições:

a) 2% (dois por cento) para o funcionário com 3 (três) anos de trabalho ininterruptos na empresa, bem como para quem completar nos meses posteriores dentro da vigência desse acordo coletivo;

b) 3% (três por cento) para o funcionário com 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, bem como para quem completar nos meses posteriores dentro da vigência desse acordo coletivo;

c) 6% (seis por cento) para o funcionário com 10 (dez) anos ou mais de trabalho ininterruptos na empresa, bem como para quem completar nos meses posteriores dentro da vigência desse acordo coletivo;

d) 9% (nove por cento) para o funcionário com 15 (quinze) anos ou mais de trabalho ininterruptos na empresa, bem como para quem completar nos meses posteriores dentro da vigência desse acordo coletivo;

Parágrafo Primeiro – A gratificação prevista no caput desta cláusula não possui natureza salarial para fins de equiparação entre funcionários que desempenham as mesmas atividades, bem como, também não pode ser considerada como verba salarial para qualquer outro fim.

Parágrafo Segundo – O pagamento da gratificação ora acordada será devida a partir do mês seguinte àquele em que o empregado completar o tempo de serviço previsto nas letras "a", "b", "c" e "d" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O valor que servirá de base de incidência do percentual adicional será o salário base do empregado, limitado ao valor teto de R\$ 2.490,94 (Dois Mil Quatrocentos e Noventa Reais com Noventa e Quatro Centavos), inclusive para aqueles empregados que recebam salário superior a este teto.


Parágrafo Quarto – Por conta de tal limitação, o percentual adicional titulado de Gratificação por Tempo de Serviço, previsto no "caput" da presente cláusula, para todos os efeitos, fica limitado ao valor de R\$ 224,18 (Duzentos e Vinte Quatro Reais com Dezoito Centavos), referente ao período previsto no parágrafo segundo da presente cláusula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

Para aqueles empregados que utilizarem o transporte público, desde que requerido pelo funcionário, compromete-se a Cooperativa em fornecer o competente vale transporte, observando as disposições contidas na Lei nº 7.418, de 16/12/85, e do Decreto nº 95.247, de 17/11/87.

Parágrafo primeiro: Faculta-se à Cooperativa, a qualquer tempo, em relação ao desconto a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 7.418/85, e o inciso I, do artigo 9º, do Decreto nº 95.247/87, optar por: i) não efetivar o mesmo; ou, ii) deixar de fazê-lo, caso esteja fazendo; ou, iii) efetivar ou retomar a sua realização, seja de forma



parcial ou total, caso não o faça ou venha a deixar de fazê-lo; dos vencimentos dos empregados.

Parágrafo segundo: Definem as partes signatárias, entidade sindical representante dos empregados e a Cooperativa, que o procedimento eleito não caracteriza infração contratual, violação a direito adquirido ou mesmo salário indireto, na medida em que o não desconto ou a sua realização de forma parcial, constitui-se em benefício ao empregado, e, a efetivação do mesmo nos termos das normas reguladoras, configura mero cumprimento de disposição legal

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ESTUDANTE

A Cooperativa pagará aos seus empregados estudantes, em uma parcela única, a título de auxílio estudante, o valor de R\$ 445,00 (Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais) na folha de pagamento de Janeiro ou Fevereiro de 2018, para o trabalhador que estiver cursando ensino fundamental, ensino médio, curso de ensino superior ou curso Técnico em Alimentos. Na hipótese do empregado não estar estudando mas que tenha um ou mais dependentes estudando, receberá ele o mesmo valor de R\$ 445,00 (Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais), nas mesmas condições.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o casal for funcionário da empresa, e não estiverem estudando, independente do número de dependentes estudando, será pago um único valor de R\$ 445,00 (Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais) por conta da parcela ora estabelecida para o dependente, o qual será pago na folha de pagamento do mês de Janeiro de 2018 ou Fevereiro de 2018 de apenas um dos empregados.

Parágrafo Segundo - Somente terá direito a este benefício, o dependente do trabalhador que estiver cursando a Pré-Escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio ou Ensino Superior e curso Técnico em Alimentos.

Parágrafo Terceiro - Para receber o valor do auxílio estudante, previsto nesta cláusula, o trabalhador deverá apresentar ao supervisor/encarregado do setor da unidade onde trabalha, a partir do dia 05 de Janeiro até 20 de Fevereiro de 2018 comprovante de matrícula e declaração fornecida pelo Sindicato de que o mesmo é associado ao Sindicato ou que contribui com a entidade.

Parágrafo Quarto - No mês de Dezembro/2018 ou na ocorrência de rescisão de contrato de trabalho, o trabalhador deverá apresentar comprovante de frequência emitido pela escola com data não inferior a 20 dias da data de apresentação, atestado de frequência mínima de 70%. Caso não atendidos os requisitos ora estabelecidos, inclusive o da frequência mínima, o valor pago por conta desta cláusula será descontado, em 3 parcelas, na folha de pagamento, na hipótese de continuidade da relação de emprego, ou, em sua totalidade, na rescisão do contrato de trabalho do empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

Na ocorrência de falecimento de Empregado a Empresa pagará, diretamente a família do mesmo, um auxílio funeral no valor equivalente a 01 (um) Piso Salarial Regional

previsto na Lei Complementar n.º103 de 14 de julho de 2000, vigente na data da ocorrência.

Parágrafo Único: Caso a Empresa mantenha apólice de Seguro de vida em grupo e/ou a Empresa venha a adotar procedimentos mais favoráveis ou subvencione total ou parcialmente as despesas do funeral, ficará excluída da obrigação prevista no caput desta cláusula.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Para fins de cumprimento da obrigação contida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389, da CLT, de acordo com a portaria 3.296, do MTE, de 03/09/1986, desde que a Empresa não a supra por meio de creches próprias ou mediante convênio creche firmado com entidades públicas ou privadas, deverá ser cumprida pela concessão de auxílio pecuniário no valor mensal correspondente a 10% do piso admissional previsto na cláusula terceira deste acordo coletivo a ser pago em folha de pagamento, observadas as seguintes condições:

- a) Este auxílio pecuniário será concedido a partir da cessação do benefício previdenciário e o pagamento das parcelas cessará na data do primeiro aniversário do filho ou na rescisão do contrato de trabalho.
- b) O referido pagamento a título pecuniário, não terá reflexo para efeito de férias, 13º salário, aviso prévio e recolhimento de imposto de renda e contribuição previdenciária;
- c) A obrigação prevista nesta cláusula deixará de existir caso a empresa instale creche própria ou firme convênio com creche em efetivo funcionamento, cabendo a empresa a divulgação interna e comunicação a entidade sindical representante de seus empregados;
- d) O auxílio pecuniário beneficiará somente os empregados em serviço ativo na empresa.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET DE COMPRAS

Aos empregados da Cooperativa Central Aurora Alimentos será concedida 1 (uma) Cesta Básica no valor R\$ 300,00 (Trezentos Reais) ou 1 (um) "Ticket Cesta Básica" no mesmo valor, podendo o mesmo também ser concedido através de depósito bancário na conta corrente do funcionário ou através de pagamento na folha de pagamento, devendo a entrega e/ou o pagamento ser feito, na folha de março de 2018.

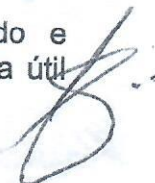
Parágrafo Único – Somente poderá receber o valor do Ticket o trabalhador associado ao Sindicato e/ou que contribua com a Entidade Sindical com desconto mensal em folha de pagamento de mensalidades/contribuições

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As rescisões contratuais serão feitas, nos casos de aviso prévio cumprido e encerramento de contrato de trabalho por prazo determinado, até o primeiro dia útil



posterior ao seu encerramento, e no prazo de dez dias contados da data do desligamento do empregado na empresa nos casos de aviso prévio indenizado, conforme previsto no art. 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECIBO DE QUITAÇÃO DO CONTRATO

Nas rescisões de contrato de trabalho de Empregados com menos de um ano de trabalho, a Empresa compromete-se a fornecer uma via original da respectiva rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de Contrato de Trabalho por Justa Causa, a Empresa deverá comunicar ao empregado, por escrito em duas vias, a falta grave cometida, ou texto legal violado, sob pena da mesma ser considerada sem justa causa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA-AVISO DE DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo do empregado, esclarecendo, ainda, se será indenizado ou trabalhado e informando a data, hora e local do recebimento e homologação das verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro: No curso do aviso prévio trabalhado quando concedido pela Cooperativa, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a Cooperativa dispensará o cumprimento do restante do aviso, ficando desobrigada do pagamento deste período;

Parágrafo Segundo: No pedido de demissão do empregado com cumprimento do Aviso Prévio, sempre que o mesmo comprovar a obtenção de novo emprego, a Cooperativa o dispensará do restante do cumprimento do aviso prévio, ficando o empregado desobrigado do pagamento deste período.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso, a partir da data do afastamento do trabalho por auxílio doença previdenciário ou acidente de trabalho, completando o seu período previsto após a cessação do benefício previdenciário.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENORES APRENDIZES

A Cooperativa acordante manterá um número de aprendizes equivalente a 5% (cinco) por cento do quadro de empregados existentes na Cooperativa, cujos ofícios demandem formação profissional, sendo que os mesmos deverão ser preferencialmente filhos de funcionários.



Parágrafo Primeiro – As partes acordantes solicitarão às instituições de ensino credenciadas no MTE a disponibilização de cursos de aprendizagem e formação profissional na localidade onde se situa a Cooperativa acordante.

Parágrafo Segundo – Como parâmetro para contratação de menores aprendizes, as partes acordantes estabelecem que a Cooperativa cumprirá integralmente o estabelecido na letra "L", dos Termos de Ajuste de Condutas, firmados com o Ministério Público do Trabalho, e devidamente homologados nas Ações Cíveis Públicas nº 0003118-60.2010.5.12.0038, que tramitou na 2ª. Vara do Trabalho de Chapecó – SC, e nº 00001068-86.2010.5.04.522, que tramitou na 2ª. Vara do Trabalho de Erechim – RS, onde consta que: "Como parâmetro para contratação de menores aprendizes, a Cooperativa utilizará o estudo realizado pelo Sistema FIESC- Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, composto pelas entidades, Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Nacional de Aprendizagem (SENAI) e Instituto Euvaldo Lodi (IEL), que desenvolve metodologia que analisa os postos de trabalho das empresas, com base nas quatro colunas basilares que fundamentam a CBO, sendo eles: Escolaridade, Experiência Profissional, Formação Profissional e Autonomia no desempenho de suas atividades."

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A empresa anotará nas carteiras profissionais de seus empregados, a função e efetuará as alterações legais no tempo oportuno, sempre que necessário ou solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTEGRAÇÃO AO TRABALHO

Quando da admissão na Cooperativa, o empregado deverá receber treinamento de integração ao trabalho, nele contido, principalmente, instruções referentes à medicina, segurança e higiene no trabalho, além das orientações de ordem econômica e social, tendo validade para posterior comprovação, de que o empregado recebeu as orientações necessárias para assumir suas funções e desenvolver as atividades a ele designadas.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

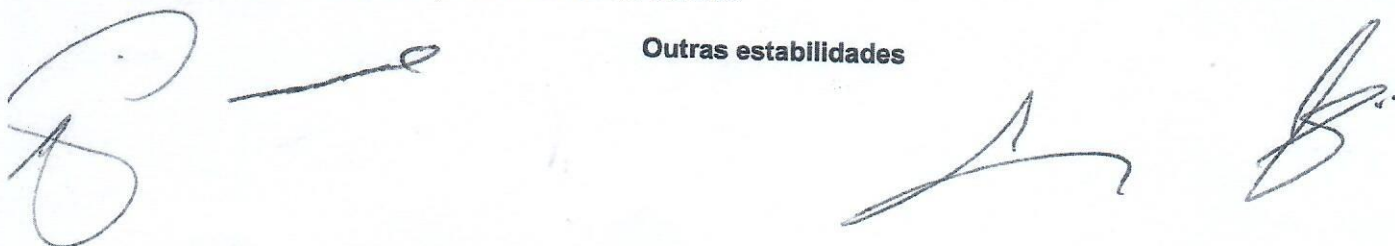
Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GINÁSTICA LABORAL

Fica estabelecido nas Empresas que desenvolvem a atividade de Ginástica Laboral, a obrigatoriedade desta prática para todo o seu quadro de funcionários, conforme programa estabelecido pela empresa.

Parágrafo Único - Ficam desobrigados desta prática os seguintes trabalhadores: Gestantes, cardíacos, com problemas respiratórios e físicos de acordo com laudo emitido pelo Médico da empresa na forma da Lei.

Outras estabilidades



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS DE EMPREGO

Será garantido o emprego e/ou salário nas seguintes condições:

- a) A empregada gestante durante os 30 (trinta) dias que se seguirem ao término do prazo de afastamento compulsório previsto na legislação pertinente;
- b) Nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem ao tempo mínimo necessário para aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço ao empregado que tenha mais de 15 (quinze) anos de serviço na mesma empresa, ficando o Empregado obrigado a notificar a Empresa de que já se encontra abrangido por esta garantia, bem como, apresentar os documentos que comprovem o efetivo tempo de contribuição.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer caso o Contrato de trabalho poderá ser rescindido mediante indenização do prazo estabelecido como garantia do emprego, sem, entretanto, contá-lo como tempo de serviço.

Parágrafo Segundo - Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão contratual por justa causa, acordo entre as partes, pedido de demissão, encerramento de atividade da Unidade da Empresa, rescisão antecipada ou término de contrato por prazo determinado.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

Acordam as partes que a Cooperativa poderá realizar a compensação do excesso de horas de um dia, pela diminuição ou supressão total em outro dia, dentro de um período de 60 dias, inclusive nas atividades insalubres, sendo dispensada a Inspeção Prévia cogitada no art. 60 da CLT, conforme estabelece o Art. 7º, XIII, da CF/88 e súmula 349 do TST.

Parágrafo Primeiro: As horas não compensadas dentro desse período deverão ser pagas com o adicional previsto em Lei, Acordo ou Convenção Coletiva, sendo vedada, a sua compensação no período seguinte.

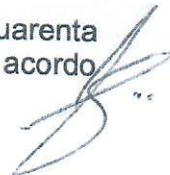
Parágrafo Segundo: Exceção ao previsto no caput desta cláusula poderá ser acordada entre a Empresa e os Funcionários, com a anuência do Sindicato, para compensações específicas, tais como, pontes de feriados.

Parágrafo Terceiro: Acordam as partes que na jornada normal diária não poderão ser realizadas mais do que 2 horas extras, com um limite diário de 10 horas trabalhadas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO E DO CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHAHO

Acordam as partes que a jornada normal de trabalho será no máximo de 44hs (quarenta e quatro horas) semanais, podendo também, a empresa, estabelecer, mediante acordo



com seus empregados e o Sindicato, para o atendimento de necessidades específicas suas, jornadas especiais de compensação e prorrogação de horas de trabalho, horários de trabalho de modo a compensar total ou parcialmente o expediente dos sábados e também programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana prolongados.

Parágrafo Primeiro – O tempo dispensado pelo trabalhador para realização do lanche, não será computado dentro da jornada normal de trabalho.

Parágrafo Segundo – O espaço de tempo registrado no cartão-ponto, igual ou inferior a 00:05 (cinco minutos) imediatamente anteriores ou posteriores ao início da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado. Em contrapartida, haverá uma tolerância de 00:05 (cinco minutos) no início e no final da jornada normal de trabalho, sem prejuízo ao empregado, inclusive em relação ao repouso semanal remunerado.

Parágrafo Terceiro – O período de fechamento do cartão ponto para efeito de horas normais e extras e seus respectivos pagamentos, será do dia 23 do mês anterior ao dia 22 do mês corrente.

Parágrafo Quarto - A empresa poderá, a seu critério e para os fins previstos no artigo 74 da CLT, utilizar o sistema eletrônico de registro de ponto em substituição ao sistema mecânico (cartão e relógio-ponto), sendo que o Sindicato Profissional reconhece a validade do sistema, sem que se faça necessário à assinatura do empregado no espelho do ponto, desde que os registros tenham se realizado por meio da identidade funcional do empregado (crachá).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO PONTO

Acordam as partes que os funcionários que exercem os cargos de Gerencia, Supervisão e equivalentes de qualquer área e/ou departamento da Cooperativa, poderão ser dispensados do registro e controle de ponto, pois, os mesmos enquadram-se nas exigências do art. 62 da CLT.

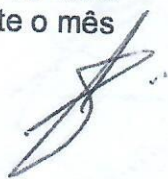
Parágrafo Único: Compromete-se a Cooperativa anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro dos empregados que exercem as atividades descritas no "caput" acima a condição pela qual ocorreu a dispensa do ponto do funcionário.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO/COMPENSAÇÃO DO DIA 31

Fica assegurado a todos os empregados mensalistas na Cooperativa o direito a remuneração/compensação correspondente a 1 (um) dia de salário, no primeiro caso (pagamento), ou 1 (um) dia de trabalho, no segundo (compensado), como contraprestação pelo trabalho nos dias 31 (trinta e um) dos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - O pagamento ou compensação, conforme for o caso, se dará sempre durante a vigência do presente Acordo Coletivo, tendo como prazo limite o mês



de Maio do ano seguinte, sendo que, na hipótese de pagamento, este ocorrerá na folha de pagamento do mês de Maio;

Parágrafo Segundo - O direito aqui previsto é assegurado a todos os empregados que tenham sido contratados até 31/05/2017 e que não possuam afastamento superior a 180 dias no período deste Acordo Coletivo;

Parágrafo Terceiro - A ausência do empregado ao trabalho, justificada ou não, em quaisquer dos trigésimos primeiros dias dos meses citados não lhe retira o direito previsto no *caput*.

Parágrafo Quarto - Acordam as partes que as folgas não poderão ser concentradas em sextas-feiras, segundas-feiras, véspera de feriados e dias pós feriados, sendo nesses dias limitado a 10 trabalhadores por unidade, sendo que todas as folgas deverão ser consensadas previamente entre chefia e empregado.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão de empregado que tenha direito a folga relativa ao dia 31 e não usufruiu dessa folga, está será paga na sua rescisão de contrato no valor equivalente 1 dia do seu salário base no mês da rescisão.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ÉPOCA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias coletivas ou individuais não poderão iniciar aos sábados, domingos ou feriados

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, UNIFORMES E FERRAMENTAS ESSENCIAIS AO TRABAL

A Cooperativa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerá, gratuitamente, uniforme a seus empregados e todos os acessórios, quando exigido seu uso obrigatório em serviço.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento dos equipamentos de proteção individual implica na obrigação do empregado usá-los e conservá-los sob pena de caracterizar o descumprimento da cláusula e das normas de segurança.

Parágrafo Segundo – O fornecimento será regulamentado pela Cooperativa quanto ao uso, restrição e devolução no caso de Rescisão de Contrato de Trabalho e transferência de local de trabalho.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES DA CIPA

A Empresa informará o Sindicato Profissional acordante dos resultados das eleições da CIPA, conforme previsto no item 38.1 da NR5.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTE SINDICAL - LIBERAÇÃO

A Empresa liberará um membro da Diretoria Executiva do sindicato, que esteja investido no cargo de Presidente da entidade, pelo período de vigência desta Convenção, sem prejuízo da sua remuneração.

Parágrafo único – Fica assegurado o direito de liberação de suas funções normais de trabalho aos trabalhadores da empresa, que integram ou venham a integrar a diretoria do Sindicato Profissional, mediante requisição solicitada por escrito, pelo representante da entidade, sem prejuízo de sua remuneração pelo período de uma semana por ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

A Cooperativa descontará as contribuições e/ou mensalidades autorizadas pelos trabalhadores em Assembleia Geral Extraordinária da categoria representada pelo Sindicato Profissional, e recolherá aos cofres do sindicato suscitante em guias onde conste o nome de cada trabalhador e o valor descontado de cada um, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo primeiro - O recolhimento após os prazos estabelecidos acarretará uma multa de 2% (dois por cento) a ser paga pela empresa em favor do suscitante, sobre o valor a ser recolhido, juros legais e correção monetária.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 02 de Abril de 2017 aprovou um desconto de 1% (*um inteiro por cento*) do salário mensal dos trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional, podendo o trabalhador opor-se a qualquer momento.

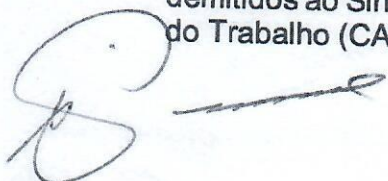
Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CÓPIAS DO ACORDO COLETIVO

A empresa compromete-se a fixar nos murais, cópias do Acordo Coletivo, por um período de 10 (dez) dias, bem como, facilitará a colocação de comunicações e convocações em geral de interesse do sindicato e associados mediante a concordância da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS ADMITIDOS E DEMITIDOS

A empresa fornecerá mensalmente cópia da relação de empregados admitidos e demitidos ao Sindicato Profissional, nas mesmas condições em que informa ao Ministério do Trabalho (CAGED).



Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Qualquer divergência na aplicação das normas do presente Acordo poderá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada mediante prévia comunicação por escrito da parte adversa, com prazo mínimo de dez dias de antecedência.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido uma multa de 2% (dois por cento) do salário de ingresso da categoria por infração, em favor da parte prejudicada.

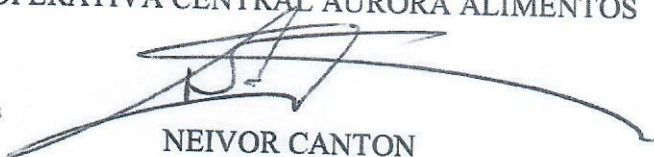
Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

Fica estabelecido a Justiça do Trabalho da Comarca de Erechim, para dirimir qualquer dúvida quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, independente de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.


MARIO LANZMASTER
Presidente

COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS


NEIVOR CANTON
Vice - Presidente

COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS


OSMAR ORESTES PADILHA
Presidente

SINDICATO TRABS INDS ALIMENTACAO ERECHIM E GAURAMA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

